

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

Que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER, CNPJ 01573537/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, MARCELO LIMA DE JESUS, RG N° 2714826-21, inscrito no CPF sob o N° 364.266.285-49, e do outro lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU/BA, CNPJ N° 05911719/0001-06, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, MAGNOVANDA SANTANA PAIM, RG N° 03726153-33, inscrito no CPF sob o N° 648.248375-53, devidamente autorizados por suas Assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

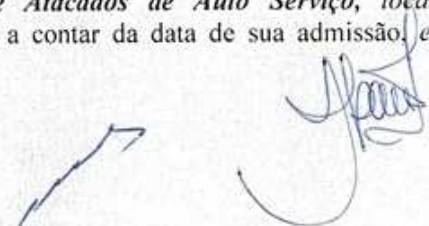
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2010, as empresas abrangidas por esta Convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 6% (Seis por cento) incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em Novembro de 2009, compensando-se todas as antecipações legais e espontânea ocorridas entre novembro/2009 a outubro/2010.

PARÁGRAFO 1º - Para os empregados que ganham até 10% (dez por cento) acima do **PISO DA CATEGORIA**, o reajuste salarial será no importe mínimo de 8% (oito por cento).

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de Novembro de 2010, fica garantidos, a todos empregados que trabalham em empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, localizadas no Município de CATU, **PISOS SALARIAIS** da seguinte forma:

A - R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais), para o empregado que trabalha em empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, localizadas no Município de CATU, a contar da data de sua admissão, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R\$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais), para o empregado que trabalha em empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, localizadas no Município de CATU, a contar da data de sua admissão, e exerça as



funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, e similares.

PARÁGRAFO 1º - OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC** do **IBGE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja diferenças salariais em função dos reajustes acima, deverão ser pagas até **FEVEREIRO** de **2011**.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário até o dia **15 (Quinze)** de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, que contêm ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **5% (CINCO POR CENTO)** da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **02 (dois) Triênios**.

PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO - o processo de aquisição do **2º Triênio**, será convertido em **Anuênio**, respeitando-se o limite definido no caput desta Cláusula.

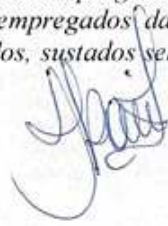
PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados das empresas abrangidas por esta Convenção, que recebem **mais de 02 Triênios**, definidos nesta convenção.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **8% (OITO POR CENTO)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento às empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 6ª - DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, **sustados sem provisão**



de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 7ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão:

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apurados pelo somatório das vendas dos últimos **12 (Doze)** meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC do IBGE** e dividido por **(12) doze**. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos **(12) doze** últimos meses e respectiva correção pelo **INPC do IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, a contar da data de sua admissão.

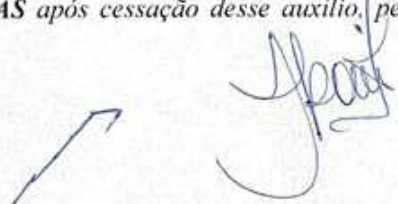
CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez **ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ - APOSENTADO - Nos **24 (VINTE E QUATRO)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde quando conte o empregado com **5 (cinco) anos** de empresa.

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (UM) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **02 (DOIS) ANOS** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.



E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por **UM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, desde quando o empregado conte com **2 (DOIS) ANOS OU MAIS** na mesma empresa

CLÁUSULA 9ª - UNIFORME - As empresas na medida em que exigam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (DOIS) uniformes**, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

CLÁUSULA 10ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada máxima do comerciário permanece de **44 (Quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto na Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º- COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos mesmos, entretanto, somente as **2 (DUAS) PRIMEIRAS HORAS TRABALHADAS DE SEGUNDA A SÁBADO**. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

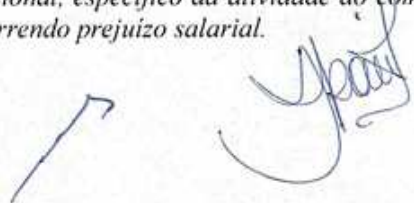
PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 4º- LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a **2 (duas) horas**.

CLÁUSULA 11ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 12ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com **MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS** haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 13ª – LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período **MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its left, a blue arrow points upwards and to the right.

CLÁUSULA 14ª- RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio de CATU, com 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS DE IDADE OU MAIS, quando demitido sem justa causa, terá direito a AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS, desde que contenha ou venha a contar 05 (CINCO) ANOS OU MAIS de serviço na mesma empresa;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

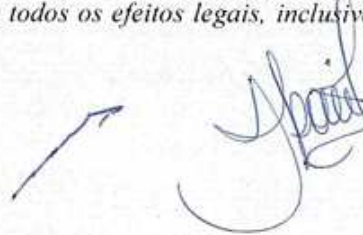
C - As empresas fornecerão carta de referência aos seus ex-empregados, no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias ATÉ O DÉCIMO DIA DO DESLIGAMENTO de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO se a inadimplência persistir após 30(trinta) dias do afastamento definitivo.

F - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE mais os seguintes: Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Carta de referencia; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS).

CLÁUSULA 15ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCÁRIO - Fica assegurada a SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL como DIA DO COMERCÁRIO, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantido os salários dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.



CLÁUSULA 16ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO- ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantido a sua liberação para fazer **CONCURSOS, EXAME DO ENEM E VESTIBULAR**, devendo apresentar atestado comprobatório. No caso de estágios obrigatórios, previstos em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os **30 (trinta) dias** das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 17ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aos domingos, nos seguintes termos:

A) - nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

B) - A cada 2 (dois) domingos trabalhados o empregado terá um de folga. Nos domingos trabalhados será devido o pagamento de hora extra com adicional de 100% (Cem por cento), sobre a remuneração da hora normal trabalhada, após a 6ª hora trabalhada.

C) - O horário de **FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS AOS DOMINGOS SERÁ ATÉ ÀS 13H00**. Entretanto, faz-se exceção às lojas denominadas de hiperes mercados, e com área de vendas acima de 2000 mil metros quadrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nesses dias terão jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **VALES TRANSPORTE, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO SEMANAL, ALÉM DO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$30,00 (TRINTA REAIS) NO FINAL DO EXPEDIENTE**, sem incidência de quaisquer encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de controle de pontos.

CLÁUSULA 18ª - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho, nas empresas de Supermercados

e Atacados de Auto Serviço, localizadas no Município de CATU, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Segunda - Feira de Carnaval, Dia do Comerciário; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador, 24 de junho (Dia de São João) e 25 de Dezembro, (Natal), Dia do Nascimento do Menino Jesus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos feriados de **Sexta Feira da Paixão, 13 de Junho (Santo Antonio) e Sete de Setembro**, fica autorizada a abertura das empresas abrangidas por esta Convenção até às 13h00 horas.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA DO FERIADO - *O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado a título de hora extra, com adicional de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal, VEDADA A SUA COMPENSAÇÃO.*

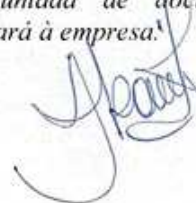
CLÁUSULA 19ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - *Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:*

A – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 20ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - *As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais titulares liberarão apenas 01 (UM) para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 10(DEZ) empregados e com ônus para as mesmas com o Dirigente liberado.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Serão licenciados Diretores Efetivos, Membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados para comparecimento em CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS, durante até 03 (TRÊS) DIAS do ano, limitando-se 02 (DOIS) empregados por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.*



CLÁUSULA 21ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle médico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. A firma que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 22ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

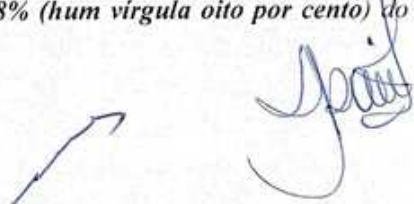
CLÁUSULA 23ª - VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 24ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 25ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **03 (TRÊS) PISOS SALARIAIS** referidos na alínea "B" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento **E EM DOBRO NO CASO DE REINCIDÊNCIA**.

CLÁUSULA 26ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Toda empresa abrangida por esta Convenção, fica obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verbas remuneratórias mensalmente, vedado a substituição do mesmo por extrato bancário.

CLÁUSULA 27ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU - Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção, descontarão dos seus empregados **não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea E, da CLT**, e em favor do Sindicato obreiro o equivalente a **1,8% (hum vírgula oito por cento)** do Salário Mínimo.



PARÁGRAFO 1º - COMERCÍARIO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO - As parcelas da Contribuição Assistencial, previstas no caput do Artigo acima, não serão devidas pelo empregado das empresas abrangidas por esta Convenção e localizadas no comércio da cidade de CATU, filiado ao seu sindicato. Pois aquele, já paga mensalmente a Mensalidade Sindical, estatutariamente, obrigatória.

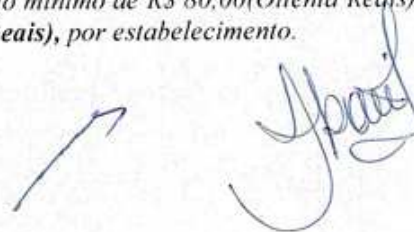
PARÁGRAFO 2º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até 05 (cinco) dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (dos empregados e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (Obreiro e Patronal) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

PARÁGRAFO 3º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 2º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO 1º - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: **NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2010. Além de JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO de 2011.**

PARÁGRAFO 2º - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária. O empregado tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, para, individualmente e perante o seu sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto. A Entidade Sindical tem igual prazo para comunicar à empresa a decisão do empregado.

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, localizadas no município de CATU, mesmo que não tenha a sua matriz nesta cidade, e que mantenham apenas filiais ou estabelecimento, terão que depositar até o dia 30 de junho de 2011, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total da Folha de Pagamento do mês de junho de 2011, sendo respeitado o recolhimento mínimo de R\$ 80,00(Oitenta Reais) e máximo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), por estabelecimento.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its left, a blue arrow points upwards and to the right.

CLÁUSULA 29ª - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 30ª – MENSALIDADE SINDICAL – Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da mensalidade sindical. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLAUSULA 31ª - AUXÍLIO FUNERAL – Fica garantido a todo empregado no Comércio de CATU, por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a 1,5 (um e meio) Piso Salarial da Categoria, preceituado na Cláusula 2ª alínea “B” da Convenção Coletiva 2010/2011, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória.

CLÁUSULA 32ª – CESTA BÁSICA - Todas as empresas de Supermercados e Atacado de Auto Serviço abrangidas por esta Convenção, ficam obrigadas a fornecer uma cesta básica no mês de FEVEREIRO de 2011, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA 33ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a partir de 1º (primeiro) novembro de 2010 a 31 (trinta e um) de outubro de 2011.

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

Alagoinhas/BA, 19 de novembro de 2010.

Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia – SINSUPER

Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU/BA.


Marcelo Lima de Jesus
CPF nº 364.266.285-49
Presidente


Magnovanda Santana Paim
CPF Nº 648.248.375-53
Presidente